



Diário da Justiça

Nº 6159 ANO XLIX CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2002 EDIÇÃO DE HOJE - 68 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA 01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO 04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
CÂMARAS CÍVEIS
CÂMARAS CRIMINAIS
SEÇÃO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 04
CONSELHO DA MAGISTRATURA 04
ESCOLA DA MAGISTRATURA
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 06
SECRETARIA 06
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
PROCESSO CÍVEL 06
PROCESSO CRIME 06
SERVIÇO DE PREPARO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL
CRIME
JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 07
CRIME 08
JUIZADOS ESPECIAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 08
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL 10
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
JUSTIÇA DO TRABALHO 11
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 14

EDITAIS JUDICIAIS

PRECATÓRIO 43
SUPERIOR 45
DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 728-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.526/2002, resolve
AUTORIZAR
a Doutora ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, a celebrar o casamento civil de SILVANIA GOBI FERNANDES e RICARDO QUESADA MONTEIRO DA MOTTA FERNANDES, a realizar-se no dia 20 de julho do ano em curso, na cidade de Inajá, Comarca de Paranacity/Pr.
Curitiba, 04 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 729-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.543/2002, resolve
AUTORIZAR
a Doutora ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza Substituta da 59ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, a celebrar o casamento civil de TATIANA BERTUOL OLIVEIRA e JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, a realizar-se no dia 30 de novembro do ano em curso, na cidade de Laranjeiras do Sul/Pr.
Curitiba, 04 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 730-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85.481/2002, resolve
AUTORIZAR
a Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza de Direito da Comarca de Corbélia, a se afastar de suas funções no dia 01 de julho do ano em curso, a fim de ser inquirida como testemunha da requerente na audiência de instrução e julgamento nos Autos nº 239/01 de Processo de Conhecimento, em trâmite pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Castro.
Curitiba, 04 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 731-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.514/2002, resolve
AUTORIZAR
o Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, a celebrar o casamento civil de ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES e ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA, a realizar-se no dia 16 de agosto do ano em curso, na cidade de Maringá/Pr.
Curitiba, 04 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 732-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85.497/2002, resolve
CONCEDER
à Doutora ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE, Juíza de Direito da Comarca de Cerro Azul, 02 (dois) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 17 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo

88, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.
Curitiba, 04 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 733-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.544/2002, resolve
CONCEDER
à Doutora ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Andirá, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 18 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.
Curitiba, 04 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 734-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.515/2002, resolve
CONCEDER
à Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Comarca de Congonhinhas, licença para tratamento de saúde no dia 14 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.
Curitiba, 04 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 735-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71.889/2002, resolve
CONCEDER
aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora	10	18/06/2002
b) JEANE CARLA FURLANH, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis	10	19/06/2002
c) MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina	30	28/05/2002
d) SUELI DA SILVA NEVES, Juíza de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste	01	14/06/2002

Curitiba, 04 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 736-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81.395/2002, resolve
CONCEDER
ao Doutor EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranavá, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 29 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.
Curitiba, 04 de julho de 2002.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná
site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.195-7, DE MALLET.
RELATOR: DES. TADEU COSTA.
ACÓRDÃO: 9162.
LIVRO: CM-80.
FLS: 197/200.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DISTRITAL DE VERA GUARANI, COMARCA DE MALLET - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO) - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR, **GUILHERME GRIEBELER CONSTANZO**, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE VERA GUARANI, COMARCA MALLET.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.342-7, DE NOVA FÁTIMA.
RELATOR: DES. TADEU COSTA.
ACÓRDÃO: 9163.
LIVRO: CM-81.
FLS: 01/04.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE REGISTRADOR IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA - SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO) - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO O CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR, **ROGÉRIO SCATOLIN DE BARROS**, PARA EXERCER O CARGO DE REGISTRADOR IMOBILIÁRIO DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.135-3, DE CURITIBA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9164.
LIVRO: CM-81.
FLS: 05/12.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - HOMOLOGAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI - REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, ARTIGO 52 (ACÓRDÃO Nº 8695 - C.M.). CERTAME REALIZADO COM OBSERVAÇÃO DAS FORMAS PRESCRITAS NO REGULAMENTO E NO EDITAL DE ABERTURA. BANCA EXAMINADORA QUE CONFERE AO CERTAME AMPLA PUBLICIDADE E CONDUZ O PROCESSO COM EFICIÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. CONCURSO REGULARMENTE REALIZADO, A EXIGIR A HOMOLOGAÇÃO DE SEU RESULTADO, COM A INDICAÇÃO DA CANDIDATA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O RESULTADO DO PRESENTE CONCURSO, CONSUBSTANCIADO NA ATA DE FLS. 108 E NA SENTENÇA DE FLS. 152/154, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM PRIMEIRO LUGAR NO CERTAME, **MARIA DA PENHA REPOSSI**, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.188-0/2.
RECORRENTE: G. R. S.
ADVOGADOS: JOSÉ DOS SANTOS e EDWIL CALIANI.
RELATOR: DES. MOACIR GUIMARÃES.
ACÓRDÃO: 9165.
LIVRO: CM-81.
FLS: 13/18.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR - DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS - PENA DE ADVERTÊNCIA - ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS CONFIGURADOS - DECISÃO MANTIDA. 1. Comprovadas, estreme de dúvidas, irregularidades administrativas em ofício judicial, correta a decisão que aplicou pena de advertência ao escrivão responsável pela violação dos deveres funcionais. 2. Recurso não provido. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.162-7/1.
RECORRENTE: M. M. A.
ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER.
RELATOR: DES. REGINA AFONSO PORTES.
ACÓRDÃO: 9166.
LIVRO: CM-81.
FLS: 19/28.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: PENA DISCIPLINAR - IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM CORREIÇÃO GERAL - INOBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - MULTIPLICIDADE E REITERAÇÃO DE CONDUTAS - DESCUMPRIMENTO AOS DITAMES DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA - PENA DISCIPLINAR BEM SOPESADA ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA NECESSIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

SINDICÂNCIA Nº 2001.449-0.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9167.
LIVRO: CM-81.
FLS: 29/34.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE

VOTOS, DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
DESIGNAÇÃO Nº 2002.211-2, DE PINHÃO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9168.
LIVRO: CM-81.
FLS: 35/36.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: VACÂNCIA. TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PINHÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM ESCRIVENTE SUBSTITUTA DO CARTÓRIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 03/2002, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU **EVELYN APARECIDA ALMEIDA HOFFMANN** PARA RESPONDER PELO TABELIONATO DE NOTAS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, O OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PINHÃO, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.167-1, DE PITANGA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9169.
LIVRO: CM-81.
FLS: 37/39.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: APOSENTADORIA - VACÂNCIA - OFÍCIO DISTRITAL DE MATO RICO DA COMARCA DE PITANGA. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM TITULAR DE OFÍCIO DA MESMA COMARCA. ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, VIGORANDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (ART. 39, II, § 2º, DA LEI Nº 8935/94, *c/c* § 1º DO ART. 178 DO CODJ/PR). PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJ/PR, ART. 17, § 3º, IX). DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 01/2002, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PITANGA, QUE DESIGNOU **JURANDIR AVAHÉ MESSIAS JUNIOR** PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DE MATO RICO DA COMARCA DE PITANGA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.109-4, DE JACAREZINHO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9170.
LIVRO: CM-81.
FLS: 40/42.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: APOSENTADORIA - VACÂNCIA - OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, OS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JACAREZINHO. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM ESCRIVENTE SUBSTITUTO DA SERVENTIA. ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, VIGORANDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (ART. 39, II, § 2º, DA LEI Nº 8935/94, *c/c* § 1º DO ART. 178 DO CODJ/PR). PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJ/PR, ART. 17, § 3º, IX). DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 02/2002, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE JACAREZINHO, QUE DESIGNOU **MARIA DE FÁTIMA SANTIAGO COUTINHO** PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, ACUMULANDO, PRECARIAMENTE, OS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JACAREZINHO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.208-2, DE CAMPO MOURÃO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9171.
LIVRO: CM-81.
FLS: 43/44.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: VACÂNCIA. CARTÓRIO DISTRITAL DE FAROL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM ESCRIVENTE JURAMENTADO DO CARTÓRIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 09/2002, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU **DEOCLECIANO DOMINGUES CARNEIRO** PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO DISTRITAL DE FAROL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.018-7, DE IRETAMA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9172.
LIVRO: CM-81.
FLS: 45/47.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: REMOÇÃO DA ESCRIVÃ CRIMINAL DA COMARCA DE IRETAMA - VACÂNCIA DO CARGO - DESIGNAÇÃO DA AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL PARA RESPONDER PELA REFERIDA ESCRIVANIA - PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 01, DE 02/01/2002, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU **CLÁUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO** PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IRETAMA, A PARTIR DE 02/01/2002, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

ACUMULAÇÃO Nº 2001.373-7, DE MATELÂNDIA.
REQUERENTE: NELSON SHOZI KAMEI.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9173.
LIVRO: CM-81.
FLS: 48/51.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: VACÂNCIA DO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE MATELÂNDIA - PRETENDIDA ANEXAÇÃO AO OFÍCIO DO REGISTRO DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA MESMA COMARCA - REGRAMENTO DA NÃO-ACUMULAÇÃO (ARTIGO 5º DA LEI Nº 8935/94) - NECESSÁRIO PROVIMENTO DA SERVENTIA VAGA VIA CONCURSO DE INGRESSO OU REMOÇÃO, EM FACE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - INDEFERIMENTO.

1. Vigendo o princípio legal da não-acumulação (artigo 5º da Lei nº 8935/94), como regra preponderante, o provimento das serventias do foro extrajudicial deve ser feito por concurso público de ingresso ou remoção, conforme previsto no artigo 236, parágrafo 3º, da Constituição Federal.
2. A anexação de um ofício por outro deve ser reservada somente aos casos em que é aberto concurso público e inexistente candidato interessado.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DOS OFÍCIOS DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS AO RGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA COMARCA DE MATELÂNDIA.

ACUMULAÇÃO Nº 2001.197-1, DE IPORÃ.
INTERESSADA: SILVANA FLORES DOS SANTOS BONCHOSKI.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9174.
LIVRO: CM-81.
FLS: 52/55.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: VACÂNCIA DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL. TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPORÃ - PRETENDIDA ANEXAÇÃO AO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA MESMA COMARCA - REGRAMENTO DA NÃO-ACUMULAÇÃO (ARTIGO 5º DA LEI Nº 8935/94) - NECESSÁRIO PROVIMENTO DA SERVENTIA VAGA VIA CONCURSO DE INGRESSO OU REMOÇÃO, EM FACE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - INDEFERIMENTO.
1. Vigendo o princípio legal da não-acumulação (artigo 5º da Lei nº 8935/94), como regra preponderante, o provimento das serventias do foro extrajudicial deve ser feito por concurso público de ingresso ou remoção, conforme previsto no artigo 236, parágrafo 3º, da Constituição Federal.
2. A anexação de um ofício por outro deve ser reservada somente aos casos em que é aberto concurso público e inexistente candidato interessado.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE ANEXAÇÃO DO OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS AO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IPORÃ.

ACUMULAÇÃO Nº 1999.314-4, DE PONTA GRÕSSA.
REQUERENTE: CRISTIANE MULLER SPINASSI.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9175.
LIVRO: CM-81.
FLS: 56/59.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: VACÂNCIA DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS - PRETENDIDA ANEXAÇÃO AO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA COMARCA DE PONTA GRÕSSA - REGRAMENTO DA NÃO-ACUMULAÇÃO (ARTIGO 5º DA LEI Nº 8935/94) - NECESSÁRIO PROVIMENTO DA SERVENTIA VAGA VIA CONCURSO DE INGRESSO OU REMOÇÃO, EM FACE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - INDEFERIMENTO.
1. Vigendo o princípio legal da não-acumulação (artigo 5º da Lei nº 8935/94), como regra preponderante, o provimento das serventias do foro extrajudicial deve ser feito por concurso público de ingresso ou remoção, conforme previsto no artigo 236, parágrafo 3º, da Constituição Federal.
2. A anexação de um ofício por outro deve ser reservada somente aos casos em que é aberto concurso público e inexistente candidato interessado.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE ANEXAÇÃO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS AO 2º OFÍCIO DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS AMBOS DA COMARCA DE PONTA GRÕSSA.

ACUMULAÇÃO Nº 2001.267-6, DE GUAÍRA.
REQUERENTE: ELIZABETH REGINA VEDOVATTO HERCULANO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9176.
LIVRO: CM-81.
FLS: 60/62.
DATA DO JULGAMENTO: 25/06/2001.
EMENTA: VACÂNCIA DE OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUAÍRA - PRETENDIDA ANEXAÇÃO AO OFÍCIO DO REGISTRO DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS DA MESMA COMARCA - REGRAMENTO DA NÃO-ACUMULAÇÃO (ARTIGO 5º DA LEI Nº 8935/94) - NECESSÁRIO PROVIMENTO DA SERVENTIA VAGA VIA CONCURSO DE INGRESSO OU REMOÇÃO, EM FACE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL - INDEFERIMENTO.
1. Vigendo o princípio legal da não-acumulação (artigo 5º da Lei nº 8935/94), como regra preponderante, o provimento das serventias do foro extrajudicial deve ser feito por concurso público de ingresso ou remoção, conforme previsto no artigo 236, parágrafo 3º, da Constituição Federal.
2. A anexação de um ofício por outro deve ser reservada somente aos casos em que é aberto concurso público e inexistente candidato interessado.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO DE ANEXAÇÃO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS AO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, AMBOS DA COMARCA DE GUAÍRA.

Curitiba, 04 de julho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 80/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.237-7.

ACUSADO: A. C. S.
ADVOGADOS: REINALDO CAETANO DOS SANTOS e ENEIDE PACHECO SANTI DIAS.

"Pelo comitimento dos fatos descritos na portaria de fls. 2/6 instaurou-se, contra o acusado, processo administrativo disciplinar que vem tramitando regularmente. Sucede que o acusado, por acórdão transitado em julgado da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (ac. 13.309), foi condenado à perda da função pública. Assim, não possuindo mais o acusado vínculo com a Administração, julgo extinto o processo e determino seu arquivamento sem prejuízo, no entanto, de reapreciar-lo caso o ex-servidor venha a ser reintegrado no cargo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gabinete do Corregedor, 28 de junho de 2002. ass. **Des. Tadeu Marino Loyola Costa**, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 04 de julho de 2002.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

(PROTOCOLO Nº 48008/02)

- I- ACOLHO O PARECER DE FLS. 112, DA ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO, E HOMOLOGO O JULGAMENTO DE FLS. 109, POR MIM RUBRICADA, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTA TRIBUNAL, REFERENTE AO CONVITE N. 04/2002, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA N. 6152, DE 28 DE JUNHO DO CORRENTE ANO;
II- AUTORIZO A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO LOTE N. 1, DO PRESENTE EXPEDIENTE À EMPRESA: INTERMEDIUM COMPUTADORES SISTEMAS LTDA., NO VALOR DE R\$ 48.797,00 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS);
III- AO FUNREJUS PARA AS FORMALIDADES LEGAIS QUANTO A NOTA DE EMPENHO;
IV- APÓS, AO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO DESTA TRIBUNAL;
V- PUBLIQUE-SE;
VI- PROSSIGA-SE, OBEDECIDAS AS DEMAIS FORMALIDADES.

CURITIBA, 03 DE JULHO DE 2002.

[Handwritten signature of JUIZ CLAYTON CAMARGO]
JUIZ CLAYTON CAMARGO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 322/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87.560/2002, resolve
REVOGAR
a pedido, a Portaria nº 287 de 4 de junho de 2002, que concedeu ao Dr. Waldomiro Namur, Juiz deste Tribunal, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de julho de 2002.
CONCEDER
ao Dr. Waldomiro Namur, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período do exercício de 2002, a partir de 2 de julho de 2002.
Curitiba, 4 de julho de 2002.
Clayton Camargo
Presidente

PORTARIA Nº 323/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
LOTAR
Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira, matrícula nº 5.846, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, na Assessoria de Planejamento.
Curitiba, 4 de julho de 2002.
Clayton Camargo
Presidente

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 287/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.705/2002, resolve
CONCEDER
a Eliane Vendrametto de Medeiros, matrícula nº 131, Técnico Judiciário nível C-10 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2002, a partir de 5 de agosto de 2002, com fundamento no artigo 39, § 3º combinado com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.
Curitiba, 4 de julho de 2002.
Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

ORDEN DE SERVIÇO Nº 289/2002

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.717/2002, resolve
SUSPENDER
por necessidade do serviço e a partir de 3 de julho de 2002, as férias alusivas ao exercício de 2002 de Ketty El Hajjar, matrícula nº 5.565, Assessor de Recursos símbolo DAS-4 do Quadro de Servidores deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 272/2002, assegurando-lhe o direito de usufruir 28 (vinte e oito) dias restantes oportunamente, de acordo com o artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.
Curitiba, 4 de julho de 2002.
Giseli Perpétua Machado Brotto
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

II Divisão Cível
Sétima Câmara Cível
Emitido em: 04/07/2002
Relação No. 2002.02019 de Publicação (Análítica)

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of lawyers and their corresponding case numbers.

Despachos Presidente
001. 0205642-2 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/88889. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Ação Originária: 200100000652 Cobrança. Autos Complementares: 200000000230 Cobrança. Agravante: Associação dos Funcionários do Banestado. Adv.: José Carlos Buzatto. Adv.: Cristiane Carreiro Pereira. Agravado: Divisa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. Adv.: Expedito Arnaud Formiga Filho. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:
Vistos.
A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses. Assim, inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 68, da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.
Publique-se.
Curitiba, 03 de julho de 2002.
JUIZ CLAYTON CAMARGO
Presidente
REsp nº 83.374-1/03 (Emb.Infringentes nº 83.374-1/01), Curitiba-2ªVara Faz.Pública)fls.2

Despachos Presidente
002. 0205649-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/88680. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000270 Mandado de Segurança. Agravante: Affep S Sindical - Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná. Adv.: Renata Cristina Palaoan Toesca. Adv.: Mariana Rocha Urban. Agravado: Sindicato da Fazenda do Município de Guaratuba. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:
Vistos.
1. Extraí-se dos autos que a AFFEP SINDICAL - SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL impetrou mandado de segurança contra ato do Secretário da Fazenda Pública do Município de Guaratuba, postulando que, em caráter liminar, fosse determinada a suspensão da exigibilidade do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2002, como também fosse determinado que o município ficasse impedido de inscrever em dívida ativa o aludido imposto, no que se refere aos exercícios de 2000, 2001 e 2002.
Todaya, a liminar não foi concedida, porque o MM. Juiz "a quo" entendeu não estar presente o "periculum in mora".

Inconformado, o impetrante interpôs o recurso de agravo de instrumento ora examinado, pedindo a atribuição do efeito ativo, com a concessão da liminar postulada na ação mandamental.
2. Recebo o recurso, porque é tempestivo e observa os requisitos impostos pelos incisos I e II, do artigo 525, do Código de Processo Civil.
Alega o recorrente que, ao contrário do entendimento adotado em primeiro grau de jurisdição, existe o "periculum in mora", porque o Município de Guaratuba já efetuou a inscrição dos tributos em atraso em dívida ativa, sendo iminente a propositura da execução fiscal.
Aduz, também, que para proceder ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades referentes à filiação e do contrato de assistência médica celebrado com a Unimed, deve-se recadastrar anualmente junto à Secretaria de Estado da Administração do Estado do Paraná, oportunidade em que devem ser obrigatoriamente apresentadas certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais. E, se persistir a inscrição em dívida ativa, não poderá mais efetuar os descontos em folha, o que lhe causará enorme prejuízo financeiro, além da perda da credibilidade junto aos filiados.

Acrescenta, ainda, que não tem condições de satisfazer o débito decorrente dos referidos impostos, sem prejuízo de suas atividades, e mesmo que assim não fosse, se concedida, a final, a segurança, teria de enfrentar inúmeras dificuldades para que pudesse reaver o valor eventualmente pago.
Verifica-se, no entanto, que as alegações referentes à eventual impossibilidade do desconto de mensalidades, em folha de pagamento, não foram submetidas à apreciação do MM. Juiz "a quo", em virtude de não constarem da petição inicial do mandado de segurança.
Além disso, a inscrição do débito em dívida ativa não é circunstância que, por si só, inviabilize as atividades do agravante, acarretando-lhe lesão grave e irreparável.
Observe-se, por fim, que a vedação expressa no artigo 150, VI, alínea "b", da Constituição Federal sujeita-se à efetiva comprovação de que o bem patrimonial esteja efetivamente relacionado às finalidades essenciais dos beneficiários da imunidade, e o preenchimento desse pressuposto, no caso dos autos, merece um exame mais aprofundado.
Ante o exposto, denego o efeito ativo.
Publique-se.
Curitiba, 03 de julho de 2002.
JUIZ CLAYTON CAMARGO
Presidente

Despachos Presidente
003. 0205718-1 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/87663. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 200200000107 Medida Cautelar. Agravante: Gesse Mendes. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Elvis Bittencourt. Agravado: Odail Benedito Ferreira de Moraes. Adv.: Luiz Antonio Lunardi. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho: Descriçao:

Despacho Decisorio.
Vistos.
A matéria versada nos presentes autos não se inclui nas hipóteses previstas no artigo 103, inciso III, alíneas "a" a "m", da Constituição Federal.
Ante o exposto, determino a imediata remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Publique-se.
Curitiba, 02 de julho de 2002.
JUIZ CLAYTON CAMARGO
Presidente

Despachos Presidente
004. 0205784-5 Agravo de Instrumento
Protocolo: 2002/89266. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Ação Originária: 200200000697 Indenização. Agravante: Natália Florêncio de Lima. Adv.: Rogerio Distefano. Adv.: Paulo Roberto Burmester Muniz. Agravado: Banco Banestado S.a. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Prestes Mattar. Despacho:
Vistos.
A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses. Assim, inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 68, da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.
Publique-se.
Curitiba, 03 de julho de 2002.
JUIZ CLAYTON CAMARGO
Presidente
REsp nº 83.374-1/03 (Emb.Infringentes nº 83.374-1/01), Curitiba-2ªVara Faz.Pública)fls.2

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 04/07/2002
Relação No. 2002.02017 de Publicação (Análítica)

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists lawyer names and case numbers.

Despachos Relator
001. 0204987-2 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/86192. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inqueritos. Ação Originária: 200200053868 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200017942 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Sidney Coradassi. Paciente: Izaqueu Pereira Teixeira Réu Preso. Adv.: Sidney Coradassi. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:
1- Na fase perfunctória de exame do presente writ e não vislumbrando a existência de coação ilegal manifesta no despacho que indeferiu a concessão de liberdade provisória ao paciente, indefiro a liminar postulada.
2- Solicitem-se informações à D. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, ou na hipótese de já ter sido operada a distribuição do inquérito a uma das varas criminais da Capital, ao juízo que pertinir a ação penal eventualmente originada, solicitando-se, nesse caso esclarecimento se o paciente remanesce preso, bem como, nesse caso, o encaminhamento de cópias da denúncia ofertada contra o réu e, se já ocorrido, do termo de seu interrogatório. Encaminhem-se os presentes autos nos termos do artigo 139, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.
3- Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 04/07/2002
Relação No. 2002.02020 de Publicação (Análítica)

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists lawyer names and case numbers.

Despachos Presidente
001. 0205598-9 Habeas Corpus
Protocolo: 2002/88325. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Ação Originária: 9600061122 Ação Penal. Autos Complementares: 9600061122 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200053213 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Sandra Regina Rangel Silveira. Paciente: Damilton Miranda de Castilho Réu Preso. Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira. Impetrado: Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:
1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Sandra Regina Rangel Silveira em favor de Damilton Miranda de Castilho, figurando como autoridade coatora a MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de Curitiba.
2. Narra a impetrante, em síntese, que o paciente, denunciado pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, tem o direito de responder em liberdade às acusações que lhe são feitas, pois o seu não comparecimento em Juízo, que implicou em quebra de fiança e na expedição de mandado de prisão, decorre de citação nula.
3. Sucede que o alegado comprometimento da regularidade formal do processo em curso, pelo suposto desatendimento aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, não pode ser examinado em sede de liminar de habeas corpus, pois exige avaliação do conteúdo fático dos autos. Além disso, a decisão da Dra. Juíza, denegando a liberdade provisória ao preso, tem por base não só o quebra da fiança e o fato de o paciente ostentar antecedentes criminais, mas também o previsto na Lei nº 8.072/90 (art. 2º, II), que desautoriza a concessão de benefícios aos acusados de crimes hediondos (cf. fls. 32/33).
4. Não configurada situação de manifesta ilegalidade que autorize decisão imediata, denego a liminar pleiteada.
5. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 2 de julho de 2002.
CLAYTON CAMARGO
Juiz Presidente
Habeas Corpus nº ... - fls. 2

de agosto de 2002, às 14:00 horas, para audiência de inquirição da testemunha de denúncia e defesa. Adv. Dr. Hudson Ferreira D'Angelo.

04 - Queixa Crime 231/2000 - querelante ELIANE APARECIDA TORTOLA BIAZON - querelado JOSÉ ANTONIO SANCHES - Intimar o advogado da querelante, de que foi designado o dia 25 de junho de 2002, às 09:00 horas, para audiência de reconciliação, bem como para que recolha as custas do Oficial de Justiça. Adv. Dr. Alex Panerari.

PALMITAL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ
DR. EDERSON ALVES

RELAÇÃO Nº 16/2002

Processo Crime nº 58/2001 - réu: ALAIR LOURENÇO DE ANDRADE e GABRIEL DOMINGUES - INTIMAÇÃO do Dr. AMÍLCAR CORDEIRO TEIXEIRA, Intimação do defensor para se manifestar no artigo 499 do Código de Processo Penal.

PARANAVAI

Comarca de Paranavaí

ERRATA

Informamos que a publicação da 1ª Vara Criminal de Paranavaí - Relação nº 5/2002, por um erro operacional interno foi publicado 2 vezes, dias 03/07 e 08/07/2002. A pedido da 1ª Vara Criminal de Paranavaí, informamos que a contagem do prazo será considerada a partir da primeira publicação.

PÉROLA

COMARCA DE PÉROLA / ESTADO DO PARANÁ
Única Vara Criminal

Av. Café Filho, nº 35 - Fórum - CEP: 87540-000 - Fone/FAX 044-636-1707

JUIZA DE DIREITO: DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER

RELAÇÃO Nº 38/2002

Advogado	nº Ordem	nº dos autos
José Aírton Gonçalves	01	P.C.09/2001

01- Justiça Pública x Valdecir Cândido da Silva: "Aguarde-se a prisão do réu para o devido processamento do recurso de apelação de fls. 405/412, conforme decidiu a sentença de fls. 393/400". Adv. José Aírton Gonçalves.

RESERVA

VARA CRIMINAL
COMARCA DE RESERVA - PR

LISTA Nº 13 /2002

Juiz: DRª SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET

Índice:

NOME	Nº
ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA	4
ANAHI TAVARES NOGUEIRA	3
EDUARDO KAVASAKI	2
GILMAR COSTA VAZ	5
MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO	4
SILVIO KAVESKI	1

1. Processo - Crime nº 08/98 - acusado FREDERICO DE OLIVEIRA - Inquirição das testemunhas arroladas na denúncia em 24 de outubro de 2002, às 15:00 horas. Dr. SILVIO KAVESKI.

2. Processo - Crime nº 09/2000 - acusado PEDRO DE JESUS MENDES DE PONTES - Inquirição de uma testemunha (arrolada pela acusação) no dia 14 de Novembro de 2002, às 14:30 horas. Dr. EDUARDO KAVASAKI.

3. Processo - Crime nº 06/95 - acusada DILMA CUSTÓDIO ABRÃO - Intimação da Defensora para oferecimento de suas alegações finais no

prazo legal. Dra. ANAHI TAVARES NOGUEIRA.

4. Processo - Crime nº 10/2000 - CASSIANO RICARDO CUSTÓDIO DE ALMEIDA - Notificação do Defensor para querendo oferecer no prazo legal a contrariedade ao Libelo-Crime acusatório. Drs. ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA e MARCOS TEIXEIRA CARNEIRO.

5. Processo - Crime nº 34/2001 - DIRCEU DE SOUZA BORGES - Intimação do defensor de que foi designado o dia 14/11/2002, às 15:00 horas para a audiência de inquirição de testemunha arrolada na denúncia. Dr. GILMAR COSTA VAZ.

6. Processo - Crime nº 40/2002 - ELDEMAR LACERDA - Inquirição das testemunhas de acusação no dia 14/11/2002, às 15:30 horas. Dr. JOSÉ ROSNEI ROCHA.

Reserva, 26 de JUNHO de 2002.

ESTER TEREZINHA VIEIRA
Escrivã do Crime

UNIÃO DA VITÓRIA

COMARCA DE UNIAO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL RELACAO Nº12/2002

JUIZA DE DIREITO- JOSLAINE GURMINI

1.-391/2001-JUSTICA PUBLICA x MARCOS FERNANDES DE BARROS e outros-Adv. JOAMIR CASAGRANDE, JAMIL CURY, EDIGARDO MARANHÃO SOARES e ALEXANDRELAGANA- CURITIBA - PR. DESIGNADO O DIA 16 DE JULHO DE 2002, AS NOVE (9 00) HORAS, INQUIRICAÇÃO TESTEMUNHAS DEFESA.

UNIAO DA VITORIA, 26 DE JUNHO DE 2002

ISAIAS RAMOS VIEIRA - ESCRIVAO DESIGNADO

JUIZADOS ESPECIAIS

JAGUAPITÃ

COMARCA DE JAGUAPITÃ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz: RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO Nº 03/2002

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BÁRBARA IZABEL A DE LIMA	01	28/2000
JOSÉ CARLOS DIAS NETP	01	28/2000
ANDRÉ LUIZ RICHETTI	01	28/2000

01 - Autos de Reclamação nº 28/2000, em que é Autor NEUSA RAMOS DUTRA e Requerido(s) LÍVIA TEREZINHA RODRIGUES JOIA - despacho de fls. 53 - "Tendo em vista o requerimento formulado às fls. 52, deve a credora indicar bens penhoráveis, uma vez que segundo consta dos autos, o bem constante do documento de fls. 47, encontra-se ao abrigo do disposto na Lei nº8.009/90 - Adv. Dr. BÁRBARA IZABEL A. DE LIMA, JOSÉ CARLOS DIAS NETO, ANDRÉ LUIZ RICHETTI.

Jaguapitã, 24 DE JUNHO 2002

GLÁNCIA SALES JACOB
SECRETÁRIA

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

ATO Nº 086

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 2806/2002 - MP/PR, resolve:

RETIFICAR

o Ato nº 018, de 27 de março de 2002, que aposentou a servidora ROSA AKIKO MATSUMOTO, R.G. nº 508.911/PR, no cargo de Assessor Jurídico Nível 7, para declarar que o cargo correto é o de Assessor Jurídico Nível 8.

Curitiba, 14 de junho de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 104/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 3503/2002-MP/PR, resolve

I - EXONERAR

a pedido, o servidor LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, RG. nº 1.060.504/PR, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 8 de julho de 2002.

II - NOMEAR

a servidora efetiva FABIANE VARGAS BUENO DE MACEDO, RG. nº 3.666.331-6/PR, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 8 de julho de 2002.

Curitiba, 21 de junho de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 106/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8618/2002-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor EMERSON FARIA NOBRE, RG. nº 4.601.929/PR, ocupante do cargo de Analista de Sistemas, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 24 de junho de 2002.

Curitiba, 28 de junho de 2002.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 117/02

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 244, de 1º de junho de 2002, proferida no protocolado nº 7438/02, decide

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor ALBERTO ELOY ALVES, RG nº 421.473-0/PR, Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família da Comarca de entrância final de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 1º de julho de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 118/02

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 245, de 1º de julho de 2002, proferida no protocolado nº 7440/02, decide

REMOVER

por OPÇÃO, a Doutora CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, RG Nº 2.203.813-3/PR, Promotora de Justiça junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 15ª Vara Cível da mesma entrância e Comarca de CURITIBA, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 1º de julho de 2002

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 217

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 0536, de 09 de abril de 2002, tendo em vista o conteúdo nos protocolos abaixo, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Adriano Villa Contador R.G. nº 4.173.260/PR	8805/02	05	02/08/93 - 01/08/98	15/07/02	31
Libertad A. Riquelme Carvalho Auxiliar Técnico R.G. nº 3.028.840-8/PR	8777/02	05	10/01/92 - 10/01/97	15/07/02	32
Ronildo José do Carmo Auxiliar Técnico R.G. nº 3.625.978-7/PR	8778/02	12	10/01/92 - 10/01/97	01/07/02	76

Curitiba, 26 de junho de 2002.

José Cleto Neto
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Fabiane Vargas Bueno de Macedo
Diretora do DRH/PGJ, em exercício

PORTARIA Nº 218

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 0536, de 09 de abril de 2002, tendo em vista o conteúdo nos protocolos abaixo, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
Ana Maria Voloxki Auxiliar Administrativo R.G. nº 6.136.799-3	8850/02	30	01/12/95 - 30/11/00	01/07/02	60
Maguida Cappelletto Auxiliar Administrativo R.G. nº 4.118.775-1	8846/02	90	01/12/95 - 30/11/00	02/09/02	
Marcia Hübler Mosko Auxiliar Técnico R.G. nº 6.362.898-0	8851/02	90	01/12/95 - 30/11/00	15/07/02	

Curitiba, 27 de junho de 2002.

José Cleto Neto
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Fabiane Vargas Bueno de Macedo
Diretora do DRH/PGJ, em exercício

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 178ª ZONA ELEITORAL**

Rua João Parolin, 224-Prado Velho - Curitiba/PR CEP 80.220-290
Fone/Fax : 333-7214

EDITAL 08/2002

O DOUTOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, JUIZ DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que de acordo com o disposto no artigo 135 do Código Eleitoral e Resolução Nº 20.506/99 - TSE, que designou os locais de votação com as respectivas seções eleitorais, onde funcionarão as Mesas Receptoras de Votos, cujo rol segue abaixo, para primeiro e eventual segundo turno, das eleições de outubro de 2002.

178ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA

LOCAIS DE VOTAÇÃO - POR SEÇÃO

SEÇÕES	LOCAIS / ENDEREÇOS
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12	1457 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR ERASMO PILOTTO Rua Emiliano Perneta, 92 - Centro
13 14 15	1023 - COLÉGIO DIVINA PROVIDÊNCIA Rua do Rosário, 147 - Centro
16 17 18 19	1031 - COLÉGIO MADRE ANATÓLIA Rua Martim Afonso, 575 - Mercês
20 21 22	1040 - COLÉGIO POSITIVO Avenida Vicente Machado, 317 - Centro

23 24 25 26	1058 - ESCOLA ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO Rua Desembargador Motta, s/nº - Centro
27 28 29 30 31 32	1066 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CLETO Avenida Visconde de Nacar, 544 - Mercês
33 34 35 36 37 38 39 40	1074 - COLÉGIO DECISIVO Rua Comendador Araújo, 327 - Centro
41 42	1086 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CLETO Avenida Visconde de Nacar, 544 - Mercês
43 44 45 46 47	1090 - SOCIEDADE THALIA Rua Comendador Araújo, 338 - Centro
48 49 50	1058 - ESCOLA ESTADUAL DEZENOVE DE DEZEMBRO Rua Desembargador Motta, s/nº - Centro
51 52 53 54 55 56	1112 - ESC. EST. SENADOR MANOEL ALENCAR GUIMARÃES Avenida Cândido Hartmann, 1650 - Mercês
57 58	1120 - UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ Rua Marcelino Champagnat, 506 - Mercês
59 60 61	1155 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE Rua Jacarezinho, 1680 - Mercês
62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77	1147 - COLÉGIO POSITIVO JÚNIOR Rua Marcelino Champagnat, 707 - Mercês
78 79 80 81 82	1155 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE Rua Jacarezinho, 1680 - Mercês
83 84 85 86 87 88 89 90	1163 - ESCOLA VICENTINA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS Avenida Manoel Ribas, 1154
91 92	1031 - COLÉGIO MADRE ANATÓLIA Rua Martim Afonso, 575 - Mercês
93 94 95 96 97 98 99	1180 - COLÉGIO DOM BOSCO Rua Paulo Martins, 314 - Mercês
100 101 102	1198 - ESCOLA ESTADUAL ANGELO TREVISAN Rua Angelo Trevisan, 410 - Cascatinha
103 104 105 106 107 108 109 110	1201 - COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO Avenida Manoel Ribas, 6318 - Santa Felicidade
111 112 113 114 115 116	1210 - ESCOLA ESTADUAL ANGELO VOLPATO Rua João Valle, 23 - Jardim Itália - Santa Felicidade
117 118 119 120 121 122 123	1228 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO ZARDO Avenida Manoel Ribas, 7149 - Santa Felicidade

124 125	1236 - ESCOLA ESTADUAL SANTA FELICIDADE Rua Bortolo Paulin, 50 - Santa Felicidade
126 127 128 129 130 131 132 133	1244 - ESCOLA MUNICIPAL FOZ DO IGUAÇU Rua João Reffo, 1080 - Jd Pinheiros - Santa Felicidade
134 135 136 137 138 139 140 141 142 143	1252 - SOC. OPERÁRIA BENEFICENTE ESPORTIVA IGUAÇU Avenida Manoel Ribas, 8172 - Butiatuvinha
144 145 146 147	1201 - COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO Avenida Manoel Ribas, 6318 - Santa Felicidade
148 149	1236 - ESCOLA ESTADUAL SANTA FELICIDADE Rua Bortolo Paulin, 50 - Santa Felicidade
150	1287 - ESCOLA ESTADUAL PADRE COBALCHINI Rua Caetano Alessi, 30 - Butiatuvinha
151	1295 - ESCOLA ESTADUAL PINHEIROS DO PARANÁ Rua Daniel César Pereira, 400 - Jd Pinheiros - Santa Felicidade
152	1309 - ESC. MUN. PROF. SÔNIA MARIA COIMBRA KENSKI Rua Wanda Wolff, 1186 - Santa Felicidade
153 154 155 156 157 158 159 160 161 162	1317 - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ Av. João Gualberto, 250 - Centro
163 164 165 166 167 168 169 170	1325 - ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES Rua Presidente Faria, 625 - Centro
171 172 173 174 175 176	1333 - FACULDADE DE FILOSOFIA DA UFPR Rua General Carneiro, 460 - Centro
177 178 179 180 181 182 183 184 185	1341 - FACULDADE DE DIREITO DA UFPR Praça Santos Andrade, 50 - Centro
186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208	1392 - SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL Rua André de Barros, 750 - Centro
209 210 211	1333 - FACULDADE DE FILOSOFIA DA UFPR Rua General Carneiro, 460 - Centro
212 213 214 215 216 217 218 219 220 221	1414 - COLÉGIO BOM JESUS Rua Vinte e Quatro de Maio, 135 - Centro
222 223 224 225 226 227 228	1430 - COLÉGIO SÃO JOSÉ Largo Alfredo Parodi, 659 - Centro
229 230 231	1449 - FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA Rua Emiliano Perneta, 268 - Centro

